



NÚCLEO TTERE DE TRABALHO - REALIZAÇÃO

REGULAMENTO DE COMPRAS, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS, OBRAS, SERVIÇOS E PESSOAL

Dispõe sobre o procedimento de compras, aquisições e contratações de bens, obras e serviços para os gestores da entidade.

Os Conselhos Deliberativo e Fiscal, reunidos em reunião por vídeo chamada em 03/08/2020, inclui no Regulamento de Compra o item contratação de pessoal, ficando conforme descrição abaixo:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela **Entidade** em virtude das parcerias voluntárias que envolvam ou não a transferências de recursos financeiros, pactuadas com a Administração Pública Direta ou Indireta, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Art. 2º. Aplica-se este regulamento na realização de compras e aquisições de quaisquer bens; na contratação de quaisquer prestadores de serviço técnicos e técnicos especializados, inclusive obras de engenharia, alienação e locações, destinadas ao atendimento das necessidades estatutárias e operacionais da entidade e a qualquer dispêndio financeiro.

Art. 3º. As contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade para a consecução do objeto.

Art. 4º - As compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obras e alienações, não serão sigilosas, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, sendo garantida a ampla divulgação e a participação do maior número possível de interessados.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Av.: Pres. Juscelino K. Oliveira, nº 7.398 – Jardim Regina – CEP 19033-390 – CNPJ: 64.615.081/0001-17
Presidente Prudente – SP – Fone: (18) 3905-1463 – email: ttere@ttere.org.br
Entidade participante da Rede Criança Prudente



Art. 5º - Para os fins deste Regulamento, considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Entidade, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção de eventos, serviços artísticos, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação. :

I – Contrato - documento que estabelece os direitos e obrigações que será celebrado quando ocorrer aquisição de bens, obras ou serviços, ou quando houver uma alienação.

II - Obras - todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel da **Entidade** ou administrado, mediante construção e fabricação, ou ainda que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;

III - Alienação: transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros;

IV - Ato Convocatório: edital contendo o objeto e as condições de participação na Compra Direta, Comparação de Preços e Carta Convite;

V - Compra: a aquisição de materiais, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis e semoventes; e

VI - Serviços: a prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrantes de execução de obra;

VII -

CAPÍTULO III

DAS COMPRAS

DAS MODALIDADES, LIMITES E PROCEDIMENTOS

Art. 6º São modalidades de compras:

I – Compras Diretas;

II. Comparação de Preços;

III. Carta Convite.

Seção I

Da Compra Direta

Art. 7º - A Compra direta é a modalidade de procedimento realizado mediante simples pesquisa de mercado, na qual deverão ser pesquisados preços de no mínimo três (03) fornecedores ou prestadores de serviços, por internet, anúncios publicitários ou qualquer meio eficaz, com registro documental da pesquisa para compras acima de 800,00.



Parágrafo único. O procedimento da compra direta é admitido para aquisições de bens e serviços de valor até R\$5.000,00 e para a contratação de obras ou serviços de engenharia de até R\$ 10.000,00.

Seção II

Da comparação de Preços

Art. 8º - A comparação de preços é a modalidade de seleção realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

Parágrafo único. O procedimento da comparação de preços é admitido para aquisições de bens e serviços de valores até R\$ 25.000,00 e para a contratação de obras ou serviços de engenharia de valores até R\$ 50.000,00.

Seção III

Da Carta Convite

Art. 9º - A Carta Convite é a modalidade na qual deverão ser cotejados os preços de no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços, entre cadastrados ou não cadastrados, que farão o orçamento do objeto mediante e-mail, fax, formulário próprio, para aquisições de bens ou serviços ou obras e serviços de engenharia com valores superiores à modalidade da comparação de preços.

I. A carta convite a que se refere este artigo deverá ser publicada no site da entidade com antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data prevista para o recebimento dos orçamentos.

II. A carta convite não dispensa a fase da habilitação que poderá ser anterior ou posterior à análise dos orçamentos.

III. A carta conterá obrigatoriamente:

- a) número de ordem em série anual, o nome da **Entidade**, o regime de execução e a menção de que será regido por este Regulamento;
- b) descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;
- c) prazo e condições para assinatura do contrato;
- d) critério para julgamento com disposições claras e objetivas;
- e) condições de pagamento;
- f) local, dia e hora para o recebimento dos envelopes contendo documentação e propostas, e abertura dos envelopes;
- g) instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;
- h) outras indicações tidas por necessárias pela Entidade.

III. À comparação de preços aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo.



CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 10 - O procedimento se desenvolverá em duas fases:

- I – habilitação, indispensável para a modalidade carta convite
- II – julgamento.

Seção I

Da Habilitação

Art. 11 - Para habilitação será exigida, dos interessados, documentação relativa a:

- I – CPF ou CNPJ com comprovação da condição de pessoa jurídica ativa;
- II – contrato social e qualificação dos dirigentes,
- III – comprovante de endereço;
- IV – registro ou inscrição da empresa ou profissional prestador do serviço no órgão profissional competente;
- V – inscrição municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Os documentos acima não excluem outros que, a juízo da Entidade, poderão ser exigidos dos interessados.

Seção II

Do Julgamento

Art. 12 - Nas modalidades de procedimento em que couber, será observado:

- I – verificação da conformidade de cada proposta, com os requisitos do ato convocatório promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- II – julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
- III – deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto da seleção.

Art. 13 - O julgamento das propostas será objetivo, cabendo ao julgador designado pelo Presidente ou a uma comissão julgadora, considerar um ou mais dos seguintes critérios:

- I – adequação das propostas ao objeto da seleção;
- II – qualidade;
- III – rendimento;
- IV – preço; incluídos o transporte e o frete;
- V – prazos de fornecimento ou de conclusão;
- VI – condições de pagamento; e
- VII – outros critérios previstos na carta convite



Parágrafo único. É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

Art. 14 – O julgador ou a Comissão Julgadora, nomeados livremente pelo Presidente da entidade deverá justificar por escrito a escolha, em qualquer das modalidades de compra tratadas neste Regulamento.

Da contratação

Art. 15 – Compete à Diretoria determinar o recrutamento e seleção dos colaboradores para fins de contratação, independentemente da modalidade de vínculo jurídico que será estabelecida entre a Entidade e o colaborador.

Art. 16 – Toda demanda de contratação de colaboradores empregados, fixos ou temporários, consultor especializado e estagiário, deverá ser dirigida à Diretoria, por meio de formulário padrão que deverá conter:

- I. Justificativa da contratação solicitada;
- II. Indicação do perfil do profissional que se deseja;
- III. Jornada de trabalho a ser cumprida;
- IV. Função e atividades a serem desenvolvidas.

Art. 17 - A seleção dos trabalhadores será embasada em dois ou mais dos seguintes procedimentos:

- I. Análise de currículo;
- II. Entrevista específica com técnico ou gestor da área de atuação do selecionando;
- III. Confirmação da veracidade das informações sobre experiências anteriores, por meio de consulta direta a outros empregadores.
- IV. Entrevistas de avaliação do nível de expectativa profissional e de remuneração.
- V – Teste de conhecimentos.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS

Art. 18 - Os contratos firmados com base neste Regulamento serão obrigatoriamente visados pela Diretoria e estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único. É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição mediante troca de correspondências, EMAILS, a critério da **Entidade**, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução dos serviços.



Art. 19 – Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento não dispensam as observâncias deste regulamento.

Art. 20 – Aos contratos de que trata este Regulamento aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art.21 – A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou pelas consequências contratuais e as previstas em lei.

Art.22 – É facultado a Entidade convocar o fornecedor remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o fornecedor convocado, no prazo estabelecido, não assine o contrato, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados.

Art. 23 – O contratado é responsável por danos causados diretamente a **Entidade** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 24 – Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja qualidade e validade sejam atestadas pela Entidade.

Art. 25 – A **Entidade** poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou a obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

Seção I

Das Garantias

Art. 26 – À Entidade é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras, mediante:

I – fiança bancária; e

II – seguro-garantia.

Parágrafo único: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão.

CAPÍTULO V

DAS RECLAMAÇÕES



Art. 27 – Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento cabe reclamação à Diretoria Executiva sem efeito suspensivo, salvo se o Presidente assim entender conveniente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Fica expressamente vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, do bem, serviço ou obra contratada, salvo se a aquisição for feita na modalidade *online* e na modalidade de compra direta.

Art. 29. - A Entidade poderá adotar normas de seleção previstas em lei específica em caso de termo de parceria celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Art. 30 - A este Regulamento aplicam-se, supletivamente, **o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade.**

Art. 31 - Os casos omissos ou atos necessários ao cumprimento deste Regulamento, serão decididos pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade.

Art. 32 – A alienação de bens imóveis dependerá de prévia autorização dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da **Entidade.**

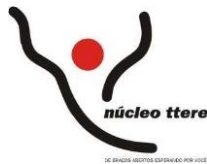
Art. 33 - Não poderão figurar na condição de contratado empresas que tenham em sua participação societária membros dirigentes estatutários da Entidade ou seus parentes até o segundo grau.

Art. 34 - Não será permitido o recebimento de vantagens de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obras e alienações.

Art. 35 - Os instrumentos convocatórios deverão assegurar à Entidade o direito de cancelar a compra ou contratação, antes de assinado o contrato ou instrumento equivalente, desde que justificado.

Art. 33 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento da sede administrativa da **Entidade.**

Art. 34 - As disposições deste Regulamento poderão ser modificadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal mediante proposta fundamentada.



Art. 35 - Este Regulamento foi aprovado por deliberação dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, em reunião realizada no dia 03 de Agosto de 2020.

Presidente Prudente, 03 de Agosto de 2020.

Therezinha Machado Ruiz

Presidente do Núcleo Ttere de Trabalho - Realização